



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 115/09

Processo Administrativo n.º 02.807/2009 – dispensa

Contrato n.º 115/09

Processo n.º 02.807/09 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: TORTA DIGITAL PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a criação de material de publicidade e marketing, conforme especificações constantes do Anexo I.

VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

Nota de Empenho: 7.448 – Ficha: 20 – Gabinete do Prefeito

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **TORTA DIGITAL PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA.**, com endereço na Av. Dr. Vital Brasil, n.º 1250 Vila São Lúcio, cep. 18.603-193, nesta cidade de Botucatu/SP, inscrito no CNPJ sob n.º. 05.531,650/0001-87, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º. 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º. 02.807/09 – Convite n.º. 004/09, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a criação de material de publicidade e marketing, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, do qual passa a integrar a presente licitação, bem como, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - As condições de execução são aquelas constantes do Anexo I da presente licitação.
- 2.2 – Os serviços deverão ser concluídos em até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O objeto deste contrato será considerado concluído no prazo acima declinado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 115/09

Processo Administrativo n.º 02.807/2009 – dispensa

- 4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA N.º. 20.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.2 – O valor objeto da presente será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.
- 7.2 – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.
- 7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

- 8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 115/09

Processo Administrativo n.º 02.807/2009 – dispensa

da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

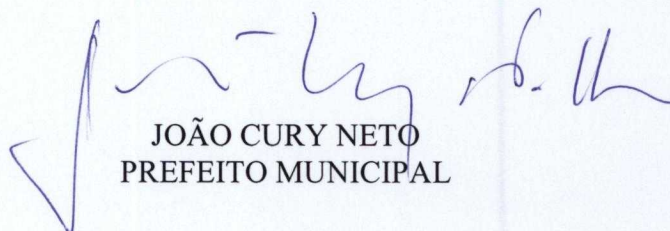
- 8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.
- 8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.
- 8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

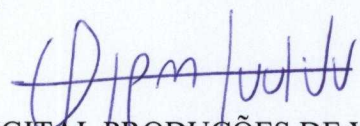
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

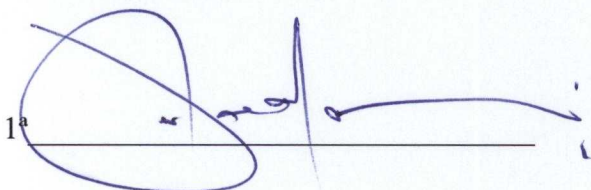
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de abril de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


TORTA DIGITAL PRODUÇÕES DE VÍDEOS LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 